

DECRETO RIO Nº 50144 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, que *aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o controle interno das operações de cada entidade é de responsabilidade dos titulares gestores;

CONSIDERANDO os arts. 15, 16, 17 e 73 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o art. nº 368 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) e o art. nº 603 do Regulamento Geral do CAF (RGCAF) determinam que a delegação de competência será expressa, indicando com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, bem como que a autoridade delegante dará conhecimento ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle interno,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 397 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e consolidado pelo Decreto nº 15.350, de 6 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 397. São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa e inexigibilidade, bem como para assinar o termo contratual do seu objeto:

I - o Prefeito;

II - as autoridades do Poder Legislativo indicadas no respectivo regimento;

III - o Presidente do Tribunal de Contas;

IV - o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município;

V - os titulares de autarquias, de acordo com disposições de Lei ou Decreto.

§ 1º Estende-se ao Subcontroladores Gerais do Município, aos Subprocuradores Gerais do Município, aos Subsecretários, aos Chefes de Gabinete dos Secretários Municipais, aos Coordenadores Regionais de Educação e seus respectivos Assessores-Adjuntos e aos Coordenadores Gerais de Atenção Primária, Coordenadores Gerais de Emergência e aos

ordenadores de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, a competência prevista neste artigo.

.....(NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES